



## **CARTA DE BRASÍLIA**

As Magistradas e os Magistrados do Trabalho do Brasil, reunidos em Assembleia Geral por ocasião do 22º CONAMAT (Congresso Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho), na cidade de Brasília, Distrito Federal:

CONSAGRAM o compromisso com o Estado Democrático de Direito e com a concretização do direito humano fundamental ao trabalho decente, cumprindo a Constituição e as normas internacionais, na garantia do pleno acesso à Justiça, sempre atentos à necessidade de manter conexão com as pessoas jurisdicionadas e tratá-las com empatia;

DECLARAM o papel da magistratura brasileira como magistratura interamericana, comprometida com os tratados internacionais de direitos humanos e com o controle de convencionalidade;

REAFIRMAM que o desenvolvimento sustentável do país exige relações de trabalho adequadamente reguladas e a universalização dos direitos fundamentais do trabalho elencados na Constituição da República, os quais representam, também, a sustentação do FGTS, da Previdência Social e da Receita Federal, além de promoverem maior bem-estar aos cidadãos e às suas famílias;

SUSTENTAM a necessidade de preservação dos direitos sociais, a partir do reconhecimento da centralidade da tutela do trabalho humano como elemento indispensável à formação e ao desenvolvimento da pauta democrática do país e como um dos fundamentos do desenvolvimento econômico sustentável;

ALERTAM que as novas formatações dos contratos de trabalho, especialmente diante dos impactos da revolução digital e da inteligência artificial, exigem políticas ativas de geração e preservação de empregos e uma Justiça do Trabalho estruturalmente

atualizada e fortalecida em sua matriz fundamental tutelar, como garantia da manutenção do processo civilizatório e do patamar mínimo de direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores;

APONTAM que a crise climática ameaça a sociabilidade humana nos mais variados biomas, impondo a implantação de agenda de desenvolvimento que enfatize a preservação dos recursos estratégicos do Brasil, em suas áreas de florestas e em seus biomas singulares, com vistas à promoção de atividades voltadas à preservação desses biomas e de suas reservas aquáticas, intensificando a criação de empregos verdes;

DEFENDEM a ampliação dos tempos de desconexão dos trabalhadores, como forma de ampliação da convivência social e familiar e de redução dos níveis de adoecimento físico e mental no trabalho, otimizando os recursos previdenciários e do Sistema Único de Saúde;

PONTUAM a necessidade de estabelecimento de política permanente de valorização da magistratura e do Ministério Público, fundada nos princípios constitucionais da unidade regulatória, da racionalidade e da transparência, capazes de promover o acesso à Justiça de modo célere e efetivo, dentro de um espírito de cooperação entre os Poderes e entes federativos;

ASSEVERAM que a valorização da carreira da magistratura passa, entre outros pontos, pela busca incessante de parcela remuneratória que valorize o tempo de serviço e supere distorções remuneratórias entre magistrados ativos e entre estes e os aposentados;

ASSINALAM que, diante da atual conjuntura, o pleno respeito às garantias da magistratura revela-se condição indispensável ao exercício independente da função jurisdicional, constituindo, por conseguinte, pressuposto essencial à preservação da autonomia do Poder Judiciário e à manutenção do regime democrático;

DEFENDEM que a valorização da Justiça do Trabalho passa pelo fortalecimento do sentido de pertencimento à instituição, pelo engajamento no movimento associativo, pela compreensão da realidade social e do mundo do trabalho e pela abertura às pautas identitárias, como meio de densificação da igualdade, da fraternidade e da liberdade;

CONSIGNAM que a equidade de gênero, raça e etnia pressupõe idênticas oportunidades e condições materiais para a ocupação dos espaços e o exercício de poder, inclusive nas Cortes de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. Reconhecem, ainda, a relevância das ações afirmativas para o incremento da inclusão e o fortalecimento da cultura de não discriminação, garantindo maior diversidade nas organizações públicas e privadas, com tolerância zero a toda forma de preconceito e discriminação;

REAFIRMAM que os casos que envolvem "pejotização" devem ser apreciados pela Justiça do Trabalho, competente para a análise de fraudes aos contratos de emprego e às relações de trabalho, independentemente da roupagem formal adotada pelos contratantes, diante dos milhões de desempregados e trabalhadores informais existentes no país e das respectivas vulnerabilidades econômicas, o que impede que façam escolhas livres e verdadeiramente voltadas ao exercício de trabalho autônomo;

DESTACAM que a competência constitucional da Justiça do Trabalho não pode ser esvaziada pela utilização do sistema de precedentes, tampouco referido sistema pode prejudicar a análise concreta das relações de trabalho, especialmente nos casos que envolvam alegações de fraude ou simulação;

RESSALTAM que a competência constitucional da Justiça do Trabalho não admite qualquer tipo de cisão, flexibilização ou diminuição, e defendem sua autonomia e a integridade do texto do art. 114 da Constituição;

REPUDIAM qualquer tentativa de flexibilizar os parâmetros de proteção à infância já consagrados nas Convenções Internacionais e na Constituição Federal sobre trabalho infantil, uma vez que o trabalho infantil constitui violação direta ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e às Convenções n. 138 e 182 da OIT;

DESTACAM a importância do diálogo institucional entre os órgãos do Poder Judiciário, com respeito às competências constitucionalmente estabelecidas, como condição para a estabilidade do sistema de justiça e para a efetividade dos direitos sociais.

Brasília, 2 de maio de 2026.

Valter Souza Pugliesi

Presidente da Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça  
do Trabalho — ANAMATRA